

LEI N° 822/87

**“REAJUSTA OS SALÁRIOS E VENCIMENTOS DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS”**

A Câmara Municipal de João Monlevade decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - A partir de 1º de Novembro do corrente ano, os níveis de vencimentos e salários dos servidores Municipais ficam reajustados em 50 % (Cinquenta por cento).

Art. 2º - Os proventos dos inativos serão reajustados a partir das mesmas datas e segundo os mesmo índice de reajustes concedidos ao pessoal da ativa, nos termos dos artigo anteriores.

Art. 3º - O reajustamento previsto no artigo 1º aplicar-se-á sobre o salário em vigor em 31 de Outubro de 1987.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, 17 de Novembro de 1987.

**Germin Loureiro
Prefeito Municipal**